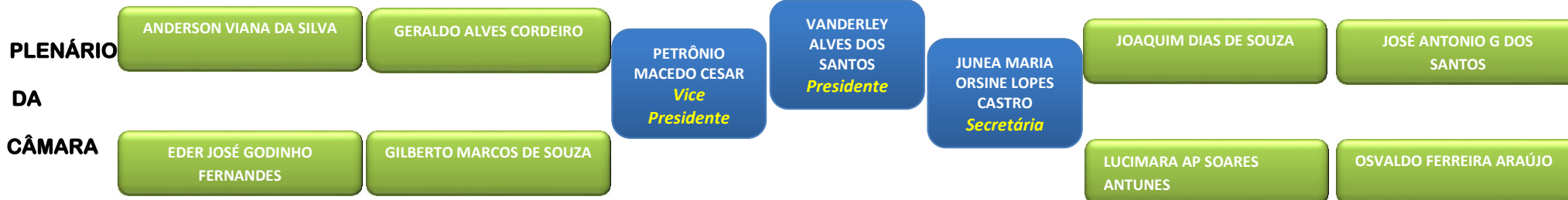
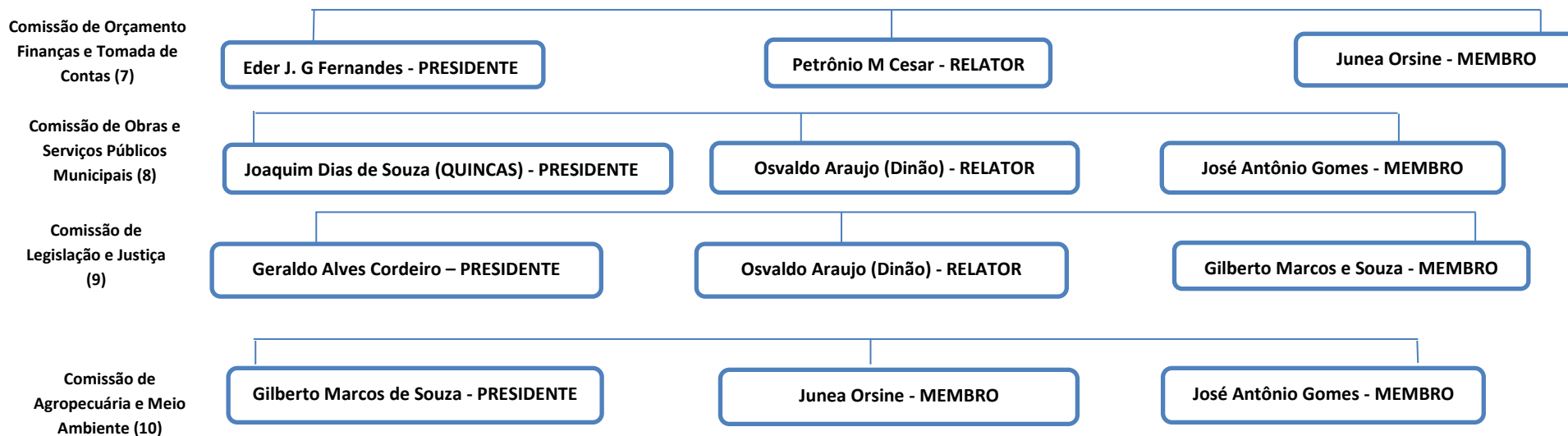


ORGANOGRAMA QUADRO DE PESSOAL CÂMARA MUNICIPAL DE TURMLAINA/MG GESTÃO 2021-2022

MESA DIRETORA (5)

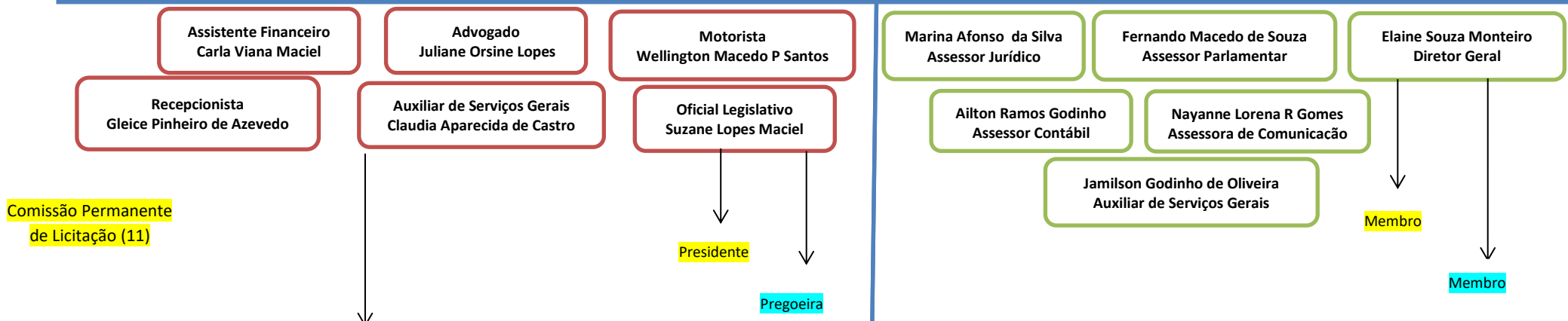


COMISSÕES (6)



SERVIDORES CARGOS EFETIVOS

CARGOS EM COMISSÃO / CONTRATADOS



ORGANOGRAMA, QUADRO DE PESSOAL COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

[1] Presidente – Legislação aplicável: Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 128/90 -

Art. 20 – A Presidência é o órgão representativo na Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – Como chefe do Poder Legislativo:

- a) Representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;
- b) Deferir o compromisso e dar posse ao Vereador;
- c) Promulgar as Resoluções da Câmara;
- d) Promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;
- e) Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite;
- f) Encaminhar ao Prefeito as Proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- g) Assinar as correspondências oficiais sobre assuntos afetos à Câmara Municipal;
- h) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim de sua última reunião ordinária do ano;
- i) Prestar contas mensalmente ao Plenário da Câmara, de sua administração;
- j) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites orçamentários;
- l) Nomear, promover, aumentar vencimentos, suspender, demitir, aposentar os servidores da Câmara e a eles conceder licença;
- m) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir os direitos das partes;
- n) Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias relativas a créditos adicionais;
- o) Declarar a extinção do mandato de Vereador, nos termos do Art. 34.

II – Quanto às reuniões:

- a) Convocar reuniões;
- b) Convocar reuniões extraordinárias por solicitação do Prefeito ou a Requerimento de Vereadores;
- c) Abrir, presidir, encerrar reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e o Regimento Interno;
- e) Suspender ou levantar a reunião, quando for necessário;
- f) Mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada;
- g) Mandar ler o expediente;
- h) Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- i) Advertir o orador quando faltar a consideração devida à Câmara ou qualquer de seus membros;
- j) Ordenar a confecção de avulsos;
- l) Estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- m) Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- n) Anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerido;
- o) Mandar proceder a chamada dos Vereadores;

p) Decidir as questões de ordem;

q) Designar os Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa na ausência ou impedimento dos titulares e escrutinadores, na votação secreta;

r) Organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para o cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III – Quanto às Proposições:

a) Distribuir Proposições e documentos às Comissões;

b) Deferir ou indeferir Requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) Determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado de Projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;

d) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de Proposições nos termos regimentais;

e) Determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;

f) Recusar Substitutivos ou Emendas que não sejam pertinentes à Proposição inicial ou manifestantes ilegais;

g) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de Proposições;

h) Retirar de Pauta da Ordem do Dia Proposições em desacordo com as exigências regimentais;

i) Observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) Solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

l) Determinar a Redação Final das Proposições.

IV – Quanto às Comissões:

a) Nomear as Comissões Permanentes e Temporárias, respaldado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

b) Designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;

c) Decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissões;

d) Despachar às Comissões as Proposições sujeitas a exame.

V – Quanto às publicações:

a) Fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;

b) Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

Art. 22 – O Presidente da Câmara, vota nas eleições, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando o seu voto é de qualidade

[2] Vice-Presidente – Legislação aplicável: Regimento Interno - Art. 23 – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§1º - A substituição a que se refere o artigo, se dá, igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

[3] Secretário da Câmara – Legislação aplicável: Regimento Interno Art. 24 – São atribuições do Secretário, além de outras:

I – Verificar e declarar a presença de Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer devidamente a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – Proceder a leitura da Ata e do expediente;

III – Assinar com o Presidente e o Vice-Presidente Proposição de Leis, as Resoluções e Atas da Câmara Municipal;

IV – Superintender a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas;

V – Tomar notas das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI – Fazer recolher e guardar em boa ordem, os Projetos e suas Emendas, Indicações, Requerimento das Comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário.

Art. 25 – O Secretário substitui na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência, ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo Único – Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas atribuições do titular do cargo.

[4] Tesoureiro – Legislação aplicável: Portaria 001, de 04/01/2017 – Função sem remuneração. Exercer atividades relativas às finanças do Poder Legislativo, podendo então, assinar cheques, relatórios e outros documentos correlatos.

[5] Mesa Diretora – Legislação aplicável: Regimento Interno - Art. 18 – Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições legais:

I – Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – Apresentar Projeto de Resolução fixando o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

III – Apresentar Projeto de Resolução, abrindo créditos adicionais ao Poder Legislativo, dentro dos limites orçamentários do Município;

IV – Despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimentos através de atestado médico;

V – Emitir parecer sobre requerimentos de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto ao fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VI – Apresentar Projeto de Resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos, da Secretaria da Câmara;

VII – Apresentar Projeto de Lei que vise criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como fixar os respectivos vencimentos e a conceder vantagens e aumento aos servidores da Secretaria da Câmara;

VIII – Dispor sobre sua política interna;

IX – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos do Art. 36 do capítulo Das Vagas e Licenças.

[6] Comissões – Legislação aplicável: Regimento Interno – Art. 54 – As Comissões da Câmara Municipal são: I – Permanentes: as que subsistem através das Legislaturas; II – Temporárias: As que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art. 55 – Os membros Efetivos e Suplentes da Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§1º - Haverá tantos Suplentes, quanto forem os membros Efetivos das Comissões Permanentes.

§2º - O Suplente substituirá o membro Efetivo de seu Partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 56 – As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, tem 3 (três) membros .

[7] Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas – Legislação aplicável: Regimento Interno Art. 61 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar sobre a matéria financeira, tributária, orçamentária e créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

[8] Comissão de Obras e Serviços Públicos– Legislação aplicável: Regimento Interno – Art. 63 – Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento, higiene, assistência social e previdência, produção urbana e rural, obras públicas e educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinentes ao Funcionalismo Municipal.

[9] Comissão de Legislação e Justiça – Legislação aplicável: Regimento Interno - Art. 57.

[10] Comissão de Agropecuária e Meio Ambiente – Legislação aplicável:

[11] Comissão Permanente de Licitação – Legislação aplicável: Lei Federal nº 8666/1993 - Art. 6, inciso XVI: Atribuição sem remuneração de seus membros. Função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações da Câmara Municipal e ao cadastramento de licitantes.

[12] Comissão de Pregão – Legislação aplicável : Lei Federal nº 10520/2002. Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.